

Assunto: Tarifação pelas companhias aéreas quando o passageiro despacha objetos diversos (prancha de surfe/windsurfe, bicicleta, taco de golfe, instrumento musical, etc.) ainda que dentro da franquia de bagagem/peso

Órgão consultado: ANAC – Agência Nacional de Aviação civil

Consulente: Paulo Renato Lima de Magalhães Filho, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o número 49.011, surfista e triatleta, fone (51) 9959.4649, e-mail paulo@teuadvogado.com.br

Data da consulta: 18/9/2006

Data da resposta final: 19/4/2007 (durante o período entre a consulta e a resposta final foram feitos diversos contatos e esclarecimentos entre o Consulente e o Órgão consultado, todos devidamente documentados)

Resultado da consulta: *"...as restrições impostas pelas empresas para a franquia de bagagem nas linhas domésticas não têm respaldo na regulamentação em vigor, bem como não foi objeto de aprovação pelo Órgão Regulador (...) nas linhas internacionais em que se aplique o 'Sistema de Peso', do mesmo modo que nas linhas domésticas esta Gerência Geral entende que as restrições impostas pelas empresas para a franquia de bagagem não têm respaldo na regulamentação em vigor, bem como não foi objeto de aprovação pelo Órgão Regulador"*

Documentos anexados: Consulta realizada pelo Consulente (primeiro documento) e resposta final do Órgão consultado

Fundamentação legal: Portaria 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, alterada pela Portaria 689/CG-5, de 22 de junho de 2005; NOSAI CT-001; NOSAI CT-012

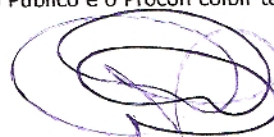
Síntese: É prática comum entre as empresas aéreas cobrar pelo transporte de equipamentos esportivos, especialmente pranchas de surfe e bicicletas, dentre outros, de seus passageiros. A legislação, contudo, estabelece que, em vôos domésticos, a franquia de bagagem por passageiro seja de 23kg, sendo possível ao cliente levar QUALQUER ITEM dentro desta franquia, exceto animais vivos, que demandam um transporte específico. Assim, se alguém possui, por exemplo, uma mala de 10kg e uma prancha de surfe de 10kg, pode viajar sem ser tarifada por isso. O mesmo ocorre se, no lugar da prancha, fosse uma bicicleta, uma prancha de windsurfe, um instrumento musical, enfim, QUALQUER COISA, exceto animais vivos.

Entretanto, o passageiro, mesmo levando uma simples mala de 5kg e uma prancha de mais 5kg, por exemplo, é obrigado, incondicionalmente, a pagar pelo transporte da prancha. A cobrança abusiva varia de companhia aérea pra companhia, em vôos domésticos ficando em torno de R\$50,00 a R\$100,00 e em vôos internacionais até US\$100.00 (para vôos internacionais a regra é a mesma referida acima, exceto nos casos do chamado "sistema por peça"). O próprio Consulente, como surfista e triatleta, já pagou diversas vezes para levar sua prancha ou sua bicicleta para viagens domésticas e internacionais.

Diante desta abusividade, o Consulente fez uma ampla pesquisa, que concluiu conforme acima, ou seja, pela ilegalidade da cobrança. A ANAC, então, foi pelo Consulente formalmente questionada e, depois de diversos trâmites e documentos trocados entre as partes por mais de seis meses, o Consulente recebeu o resultado final da ANAC, que informa, dentre outros, que "as restrições impostas pelas empresas para a franquia de bagagem nas linhas domésticas não têm respaldo na regulamentação em vigor, bem como não foi objeto de aprovação pelo Órgão Regulador (...) nas linhas internacionais em que se aplique o 'Sistema de Peso', do mesmo modo que nas linhas domésticas esta Gerência Geral entende que as restrições impostas pelas empresas para a franquia de bagagem não têm respaldo na regulamentação em vigor, bem como não foi objeto de aprovação pelo Órgão Regulador". A ANAC, através de sua Gerente Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos, que assinou o ofício, orienta que sejam tomadas "as providências de fiscalização devidas".

Conclui-se, portanto, como absolutamente indevida e abusiva a cobrança que vem sendo feita ao longo dos anos pelas companhias aéreas, devendo a ANAC, o Ministério Público e o Procon coibir tal prática.

Porto Alegre, 27 de abril de 2007.



Paulo Renato Lima de Magalhães Filho
paulo@teuadvogado.com.br
OAB/RS 49.011